



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO N. 84/2020

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

JAIR ROCHA DA SILVA, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a pandemia declarada oficialmente tem o poder de reunir esforços de todas as classes em prol da saúde humana e, não diferente, em prol da eficácia administrativa contra a crise;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; o Decreto 72/2020, do Município de Cantagalo/PR,

em que fica declarado estado de Calamidade Pública em decorrência dos avanços da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos 52, 54, 56, 57, 59, 64, 69, 72, 75 e 79, todos de 2020, do Poder Executivo Municipal, que determinam inúmeras medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 de proporção mundial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cantagalo/PR;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que consagra em seu Art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece em seu Art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu Art. 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do

respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº. 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 75/2020 Art. 1º, §2, que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Cantagalo;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos no processo educacional dos alunos da rede municipal.

DECRETA

Art. 1º. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cantagalo-PR em decorrência da legislação vigente sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Para atender à demanda do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e também por sua vez dispor de regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar um Plano de Ação propondo medidas que contemplem a reposição para atingir todos os seus estudantes.

II – Oferecer suporte para as instituições organizando a produção de material impresso de forma específica para cada etapa do Ensino, primando pela qualidade, mantendo vínculo entre escola e aluno e dessa forma garantindo o acesso à educação;

II – As atividades referidas no item anterior serão organizadas de tal forma: subdivididas em 03 horas diárias, totalizando 15 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, permanecendo 05 horas semanais remanescentes para posterior reposição em atividades de forma complementar ao retorno das aulas presenciais;

III – Assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e comunidade escolar, arcar com a logística, e fazer cumprir o plano de ação proposto por ela própria, garantindo que os estudantes tenham acesso às aulas não presenciais;

Art. 3º. Garantir atividades para Educação Infantil propiciando o desenvolvimento da criança, sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno; cabe aos docentes regentes de turmas de Educação Infantil propor as atividades citadas neste parágrafo;

Art. 4º. Zelar para que o planejamento, bem como, o material didático adotado esteja em conformidade com o Plano de Ação da SMEC, O Projeto Político Pedagógico da instituição e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período;

Art. 5º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas ou informações acerca do andamento das atividades, podem ser utilizadas orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR.

Art. 6º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período;

Art. 7º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, em conformidade com o Plano de Ação da SMEC.

Art. 8º. São atribuições das Instituições de Ensino:

I – Garantir que todas as atividades que forem realizadas neste momento sejam comunicadas aos pais, bem como, a entrega dos materiais a serem enviados aos estudantes, como **documentação comprobatória de retirada pelos pais e depois de devolução para a instituição.**

II – Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – Apresentar à Mantenedora **Ata do Conselho Escolar** com aprovação do planejamento da instituição para a reposição das aulas de acordo com o Plano de Ação da SMEC.

IV – Assegurar-se de que todos os alunos tenham acesso às atividades propostas, devendo informar a mantenedora casos em que não foi possível a

retirada pelos pais ou responsáveis, buscando mecanismos a fim de atender 100% dos alunos;

V – Planejar as atividades de acordo com o Plano de Ação da SMEC e com o art. 12 da Resolução da Secretaria Estadual de Educação-SEED.

VI – Garantir que todas as atividades realizadas sejam arquivadas na Escola, para validar o trabalho realizado.

VI – Ao retorno das aulas comprovar em até 60 dias as atividades não presenciais realizadas para a reposição de carga horária, já que não será computado dias letivos excepcionalmente para o ano letivo de 2020, mas sim a carga horária.

Art. 9º. São atribuições do professor:

I – Elaborar o planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino, bem como, com o Plano de Ação da SMEC.

II – Elaborar um guia de orientações e informações de como realizar as atividades entregues aos estudantes.

III – Disponibilizar meios de comunicação com alunos, pais e responsáveis, a fim de sanar dúvidas e promover um melhor entendimento em relação às atividades propostas, cumprindo seu trabalho em modo *home office*;

IV – Certificar-se junto à direção e equipe pedagógica da escola que todos os seus alunos retiraram as atividades, e da mesma forma o guia de orientações proposto para as atividades do período;

V – Cabe aos professores da Educação Especial promover atividades pertinentes ao seu currículo específico, e entregar aos responsáveis de alunos sob sua responsabilidade;

VI- Arquivar todas as atividades não presenciais realizadas como comprovação do trabalho realizado remotamente pelos estudantes no período de suspensão das aulas.

VII- Apresentar no Livro de Registros de Classe a frequência do estudante proporcional a realização das atividades propostas para o período a ser repostado, por isso o professor deve prever o tempo de duração das atividades, (por exemplo se o estudante fez 100% da atividade terá 100 % da frequência, se fizer 50 % das atividades, terá 50 % da frequência). Por esse motivo deverá dar ciência as famílias de como ocorrera a reposição ou complementação da carga horária.

Art. 10º. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais,

as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo, e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 04 de maio de 2020.



JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Tabela com nomes e funções de servidores públicos, incluindo CLEIDE F. GECHENCHEN, CLEUSA MORO, DEISE PATRICIA RAVAGIO, etc.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Tabela com nomes e funções de servidores públicos, incluindo VANDERLEI DA PAIXÃO, VANDERLEIA VASCONCELOS, JAQUELINE KARVAT, etc.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 36371148.

DECRETO Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 2020. Nomeia Servidor para Cargo de Provedor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Art. 1º. Nomear a senhora Sra. ELIANE MARIA BATISTA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.852.389-2 PR e inscrita no CPF sob nº 941.003.900-25, no cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nível J00, a partir de 05 de maio de 2020, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019-PMNL, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.

Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000. FONE: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 99, DE 05 DE MAIO DE 2020. Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo de provedor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA: Art. 1º. Fica exonera da PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. FRANCINI GOBETTI SCHAFRANSKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.783.735-1 PR e inscrita no CPF sob nº 066.850.859-80, do cargo Efetivo de PROFESSOR DE ARTE a partir do dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de maio de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de maio de 2020.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020. Contratante: Município de Nova Laranjeiras. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Contratado: GRÁFICA PERIN LTDA - ME. CNPJ: 75.065.185/0001-11. Objeto: Aquisição de nota fiscal de produtor rural em formulário contínuo. Valor: R\$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Nova Laranjeiras - Pr, 05 de Maio de 2020. JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020. Contratante: Município de Nova Laranjeiras. CNPJ: 95.587.648/0001-12. Contratado: CONCRETEC CONTROL TECNOLÓGICO LTDA - ME. CNPJ: 15.828.566/0001-83. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensaios laboratoriais de CBUQ, para determinação de elementos do pavimento aplicado em Ruas do perímetro urbano da sede do município. Valor: R\$ 3.730,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta Reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Nova Laranjeiras - Pr, 05 de Maio de 2020. JOSE LINEU GOMES Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2020.

A AQUISIÇÃO DE AVEIA PRETA FISCALIZADA E ADUBO PELETIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. SESSÃO: 08/04/2020 HORÁRIO: 9:00. EMPRESA VENCEDORA: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI. CNPJ: 32.396.643/0001-92. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA. CNPJ: 03.922.020/0001-08. VALOR TOTAL R\$ 98.820,00 (Noventa e Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais). Pinhão, 04 de maio de 2020.

Pinhão, 04 de maio de 2020. Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2020.

A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS ENTIDADES VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. SESSÃO: 09/04/2020 HORÁRIO: 9:00. EMPRESA VENCEDORA: ATM ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 05.862.721/0001-24. VALOR TOTAL R\$ 147.510,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais). Pinhão, 04 de maio de 2020.

Pinhão, 04 de maio de 2020. Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020. A presente licitação tem por objeto "A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS SEGUINTE RUA: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA RUI BARBOSA, RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA MISSIONEIRO, RUA ERNESTO HARDT, RUA SÃO SIMÃO, PROLONGAMENTO DA AVENIDA TRIFON HANYSZ E RUA DARCILO FERREIRA DA SILVA, TODAS EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 9.623,66M², EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO" conforme especificações constantes em edital. Data da Realização da Sessão: 23/04/2020 às 09:00 (nove) horas. Empresa Vencedora: VILMAR RENNER COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI. Valor Total: R\$ 521.013,16 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Treze Reais e Dezesseis Centavos). Parecer Jurídico nº 110-2020/B Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804. Pinhão, 04 de maio de 2020. Odir Antonio Gotardo Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. Parecer Jurídico Nº 155/2020 - Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 DO SIGARP SOLICITAÇÃO Nº 85943, PAR - TERMOS DE COMPROMISSO 1/1 202001307-4, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS CARONA NA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019/FNDE/MEC. Em favor de: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA CNPJ: 01.844.555/0005-06 Valor Total: R\$ 214.000,00 (Duzentos e Catorze Mil Reais) Fundamento Legal: Artigo 25 e seus Incisos da Lei 8666/93. Pinhão - PR, 04 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de maio de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13. CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO inscrita no CNPJ nº 34.658.718/0001-91, com sede à Avenida Guaranápolis, s/nº, centro, CEP 85.168-000 - Marquinho - Paraná. VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 61.157,40 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE PERTENCAM À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2018 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 18 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2020. LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484. ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. DECRETO Nº 027 DATA: 28/04/2020. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espígaio Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 802, de 22/04/2020, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espígaio Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 63.643,65 (sessenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações: 06.00 SECRETARIA DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2-096 Após de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus (COVID-19) 3390.30.00.00 Material de Consumo REC 04949 54.370,00 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica REC 04949 9.273,65 Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de recursos do Ministério da Saúde, na seguinte alínea de receita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484. ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. 1.7.1.8.033.1.01.00.00.000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO COVID-19 R\$ 63.643,65 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE ABRIL DE 2020. HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (466) 3553-1484. ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. PORTARIA Nº 065/2020 DATA: 05/05/2020. Súmula: Exonera servidor que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espígaio Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, o servidor VOLNEI BATISTA (59670), ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 05 DE MAIO DE 2020. HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000. CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. DECRETO Nº. 036/2020. De 01 de maio de 2020.

EMENTA: Nomeia Diretor do SAMA E. A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. DECRETA: Art. 1º. Fica por este instrumento, nomeado Antônio Becker, portador do RG nº. 1.500.774 e CPF nº. 282.782.329-20, para o cargo de Diretor do SAMA E (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), a contar desta data Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 01 de maio de 2020. MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO PARANÁ. Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. DECRETO Nº. 84/2020. Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

JAIR ROCHA DA SILVA, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pandemia declarada oficialmente tem o poder de reunir esforços de todas as classes em prol da saúde humana e, não diferente, em prol da eficácia administrativa contra a crise; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº. 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; o Decreto 72/2020, do Município de Cantagalo/PR.

em que fica declarado estado de Calamidade Pública em decorrência dos avanços da pandemia do Coronavírus; CONSIDERANDO os Decretos 52, 54, 56, 57, 59, 64, 69, 72, 75 e 79, todos de 2020, do Poder Executivo Municipal, que determinam inúmeras medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 de proporção mundial; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cantagalo/PR; CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reterá ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu Art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua oferta mediante a garantia de: 1 - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesseis) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, neste caso saúde pública; CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu Art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; CONSIDERANDO as implicações da pandemia de COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu Art. 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do

respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº. 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 75/2020 Art. 1º, §2, que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Cantagalo;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos no processo educacional dos alunos da rede municipal.

DECRETA

Art. 1º. Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cantagalo-PR em decorrência da legislação vigente sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Para atender à demanda do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e também por sua vez dispor de regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar um Plano de Ação propondo medidas que contemplem a reposição para atingir todos os seus estudantes.

II - Oferecer suporte para as instituições organizando a produção de material impresso de forma específica para cada etapa do Ensino, primando pela qualidade, mantendo vínculo entre escola e aluno e dessa forma garantindo o acesso à educação;

III - As atividades referidas no item anterior serão organizadas de tal forma: subdivididas em 03 horas diárias, totalizando 15 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, permanecendo 05 horas semanais remanescentes para posterior reposição em atividades de forma complementar ao retorno das aulas presenciais;

III - Assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e comunidade escolar, arcar com a logística, e fazer cumprir o plano de ação proposto por ela própria, garantindo que os estudantes tenham acesso às aulas não presenciais;

Art. 3º. Garantir atividades para Educação Infantil propiciando o desenvolvimento da criança, sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno; cabe aos docentes regentes de turmas de Educação Infantil propor as atividades citadas neste parágrafo;

Art. 4º. Zelar para que o planejamento, bem como, o material didático adotado esteja em conformidade com o Plano de Ação da SMEC, O Projeto Político Pedagógico da instituição e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período;

Art. 5º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas ou informações acerca do andamento das atividades, podem ser utilizadas orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4º da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR.

Art. 6º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período;

Art. 7º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, em conformidade com o Plano de Ação da SMEC.

Art. 8º. São atribuições das Instituições de Ensino:

I - Garantir que todas as atividades que forem realizadas neste momento sejam comunicadas aos pais, bem como, a entrega dos materiais a serem enviados aos estudantes, como **documentação comprobatória de retirada pelos pais e depois de devolução para a instituição.**

II - Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - Apresentar à Mantenedora **Ata do Conselho Escolar** com aprovação do planejamento da instituição para a reposição das aulas de acordo com o Plano de Ação da SMEC.

IV - Assegurar-se de que todos os alunos tenham acesso às atividades propostas, devendo informar a mantenedora casos em que não foi possível a

retirada pelos pais ou responsáveis, buscando mecanismos a fim de atender 100% dos alunos;

V - Planejar as atividades de acordo com o Plano de Ação da SMEC e com o art. 12 da Resolução da Secretaria Estadual de Educação-SEED.

VI - Garantir que todas as atividades realizadas sejam arquivadas na Escola, para validar o trabalho realizado.

VI - Ao retorno das aulas comprovar em até 60 dias as atividades não presenciais realizadas para a reposição de carga horária, já que não será computado dias letivos excepcionalmente para o ano letivo de 2020, mas sim a carga horária.

Art. 9º. São atribuições do professor:

I - Elaborar o planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino, bem como, com o Plano de Ação da SMEC.

II - Elaborar um guia de orientações e informações de como realizar as atividades entregues aos estudantes.

III - Disponibilizar meios de comunicação com alunos, pais e responsáveis, a fim de sanar dúvidas e promover um melhor entendimento em relação às atividades propostas, cumprindo seu trabalho em modo *home office*;

IV - Certificar-se junto à direção e equipe pedagógica da escola que todos os seus alunos retiraram as atividades, e da mesma forma o guia de orientações proposto para as atividades do período;

V - Cabe aos professores da Educação Especial promover atividades pertinentes ao seu currículo específico, e entregar aos responsáveis de alunos sob sua responsabilidade;

VI - Arquivar todas as atividades não presenciais realizadas como comprovação do trabalho realizado remotamente pelos estudantes no período de suspensão das aulas.

VII - Apresentar no Livro de Registros de Classe a frequência do estudante proporcional a realização das atividades propostas para o período a ser reposto, por isso o professor deve prever o tempo de duração das atividades, (por exemplo se o estudante fez 100% da atividade terá 100% da frequência, se fizer 50% das atividades, terá 50% da frequência). Por esse motivo deverá dar ciência as famílias de como ocorrerá a reposição ou complementação da carga horária.

Art. 10º. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais,

as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo, e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 04 de maio de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação de recebimento de licença do IAP

Rodrigues e Molinetti LTDA-ME torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação nº114093-R1 com validade de 25/07/2020 para Comércio e depósito de Agrotóxicos localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 1490, Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Publicação de Requerimento para Renovação de Licença do IAP

Rodrigues e Molinetti LTDA-ME torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação nº 114093-R1 até a data 25/07/2024 para Comércio e depósito de Agrotóxicos, localizada na Rua Rio Grande nº1490, Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

EDITAL Nº 001/2020
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

O Presidente da Comissão e Execução do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Resolução Nº 006/2020, torna público o Edital de Homologação dos Candidatos Inscritos para a vaga de Operador de Motoniveladora:

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO	VAGA
001	ADÃO BETZ	7.548.667-7	021.295.549-70	28/01/1977	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
002	ELISEU MACHADO	7.839.661-0	034.539.869-62	05/10/1980	OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Guarapuava/PR, 01 de Abril de 2020.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Presidente do CRJ

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão
Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2301, 1º Andar, Sala 2 | CEP 85055-000 | Bonsucesso | Guarapuava | Paraná
valedoriorjordao.wixsite.com/consorcio | consorciovaleriodorjao@gmail.com | Telefone: (42) 3624 6310

SÚMULA DE PEDIDO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A IBERSUL- Indústria de Papel e Celulose Ltda, torna público que vai requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação da Fábrica de Papel, instalada na Fazenda Rio das Cobras, s/n, Rod. Pr 473 km 2,6. Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

SÚMULA: Nomeação de Funcionário

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Nº 009/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em virtude de habilitação na Seleção Competitiva 001/2017, de acordo com o que dispõe o art. 48 do Estatuto do CRJ, o Ato Do Gestor 005/2017 de 17/07/2017 com a descrição dos cargos, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

I - A partir de 18 de março.

FUNÇÃO: MOTORISTA PARA CAMINHÃO BASCULANTE

Clas.	NOME CANDIDATO
9	AGNALDO DIAS VIEIRA

Guarapuava, 30 de abril de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA
Diretor Presidente do CRJ

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC
CNPJ 11.011.900/0001-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consorcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 01/2020, cujo objeto é a " Licenciamento de uso de Programas de Contabilidade Publica, Sistema de Recursos Humanos, Licitação e Compras e Portal da Transparência, para o período de 01/01/2020 a 31/06/2020" e ADJUDICA o objeto a empresa: **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 76.030717/0001-48, no valor de 7.900,00 (sete mil e novecentos reais.)

Virmond, Pr, 23 de abril de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Presidente do Consorcio

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC
CNPJ 11.011.900/0001-50
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 01/2020

Objeto: Licenciamento de uso de Programas de Contabilidade Publica, Sistema de Recursos Humanos, Licitação e Compras e Portal da Transparência, para o período de 01/01/2020 a 31/06/2020.

Contratante: Consorcio Municipal da Cantuquiriguaçu CMC, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.011.900/0001-50, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Neimar Granoski**.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMA, inscrita no CNPJ Nº 76.030.717/0001-48, no valor de 7.900,00 (sete mil, e novecentos reais.)

Data da assinatura do contrato: 23 de abril de 2020.

Vigência: 06 (seis) meses.

LEITOCAMA

Princesa dos Campos

Está passando por um momento difícil?

Ligue

188

As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país

Você não precisa se identificar

cvv.org.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega
Cotação Correta SAC

Encomendas

ATENDEMOS **100%**

PR, SC e SP
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

f Instagram YouTube in

SIGA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br

LEITOCAMA

Princesa dos Campos

10X
no cartão de crédito!